



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 15 de novembro de 2021

I

Série

Número 206

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1157/2021

Aprova o Decreto Legislativo Regional que “Estabelece um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira”.

Resolução n.º 1158/2021

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2021/M, de 3 de novembro, que aprova a nova organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro”.

Resolução n.º 1159/2021

Autoriza a venda através de hasta pública da fração autónoma designada pela letra “A”, unidade destinada a serviços, distribuída por 9 pavimentos interligados entre si por escadas e ascensor (pisos -2 a 6), o piso -1 tem entrada pela Rua das Murças, n.º 9 e o piso 0 tem entrada pela Av. Arriaga, n.º 21-A, do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal denominado por Edifício Golden Gate, situado na Rua das Murças, com os números de polícia 9 e 11, na Avenida Arriaga com os números de polícia 21, 21-A e 25 e na Avenida Zarco com o número 4 de polícia, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 1885-A e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1123/20161018-A, dispondo do certificado energético número SCE0000179868140, correspondente à classe energética “B”, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Resolução n.º 1160/2021

Declara de utilidade pública a Associação da Costa Oeste, com sede na Estrada Regional n.º 104, 9350-203, da freguesia e município da Ribeira Brava, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Resolução n.º 1161/2021

Autoriza o pagamento da trigésima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.241,94, junto da en-

tidade denominada BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2021.

Resolução n.º 1162/2021

Aumenta o limite global da quota de extração de materiais inertes para o ano de 2021, previsto no ponto 3 da Portaria n.º 347/2021, de 28 de junho, publicada no Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 115, de 28 de junho, para 144.058 m3.

Resolução n.º 1163/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.D.N. – Ponta do Sol, Associação de Desportos e Natureza tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1164/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ACDQG - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1165/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desporti-va, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1166/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores de Empresa Eletricidade da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1167/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Atletismo do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1168/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1169/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Ténis de Mesa do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1170/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Força 5 Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1171/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Recreativo Cruzado Canicense tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1172/2021

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 13/2021, de 3 de maio, celebrado com a Associação de Andebol da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 275/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril.

Resolução n.º 1173/2021

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 14/2021, de 30 de abril, celebrado com a Associação de Badminton da

Região Autónoma da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 276/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril.

Resolução n.º 1174/2021

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 10/2021, de 26 de abril, celebrado com a Associação de Basquetebol da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 272/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril

Resolução n.º 1175/2021

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 19/2021, de 3 de maio, celebrado com a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 281/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril.

Resolução n.º 1176/2021

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 7/2021, de 4 de maio, celebrado com a APM - Associação de Petanca da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 269/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril.

Resolução n.º 1177/2021

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 24/2021, de 4 de maio, celebrado com a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 286/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril.

Resolução n.º 1178/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1179/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o CET - Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1180/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Infante D. Henrique - C.D.I. tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1181/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Escola "O Liceu" tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1182/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Naval da Calhe-ta tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1183/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Palheiro Golfe tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo e a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1184/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Esfuma Sport Clube E.S.C tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1185/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Estrela da Calheta Futebol Clube tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1186/2021

Autoriza celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Gastromadeira Clube de Bilhar tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1187/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Desportivo Corticeiras tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1157/2021**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve aprovar o Decreto Legislativo Regional que “Estabelece um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1158/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2021/M, de 3 de novembro, que aprova a nova organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1159/2021

Considerando que, importa dar continuidade ao preconizado no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, relativamente ao desenvolvimento de uma política de rentabilização do património público, promovendo a rentabilização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira que se revele dispensável à prossecução do plano de investimentos do Governo Regional e ao funcionamento dos seus serviços.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária da fração autónoma designada pela letra “A”, que é parte do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, melhor conhecido como Edifício Golden Gate, que serviu de sede de vários serviços públicos.

Considerando que o mencionado edifício está situado entre o eixo Rotunda do Infante/Placa Central da Avenida Arriaga/Ruas do Aljube e Fernão Ornelas, correspondendo a uma das áreas mais nobres da cidade do Funchal, com grande potencial para o turismo.

Considerando que, com a transferência de localização dos serviços governamentais instalados na fração em referência, a mesma ficará devoluta, sendo de relevante interesse público promover a sua alienação mediante hasta pública, em respeito pelos princípios da publicidade, igualdade, transparência e ampla concorrência, aplicáveis a toda a atividade administrativa.

Considerando que a alienação da fração “A”, vai permitir a exploração daquele espaço por privados, dinamizando a economia local e trazendo novos operadores económicos e empregadores para a Região, bem como irá permitir um aumento da receita para os cofres da Região.

Considerando que no âmbito da avaliação promovida e homologada pelo Senhor Secretário Regional das Finanças, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, o valor base de licitação foi fixado em 7 060 175,00€ (sete milhões sessenta mil e cento e setenta e cinco euros),

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a venda através de hasta pública da fração autónoma designada pela letra “A”, unidade destinada a serviços, distribuída por 9 pavimentos interligados entre si por escadas e ascensor (piso -2 a piso 6), o piso -1 tem entrada pela Rua das Murças, n.º 9 e o piso 0 tem entrada pela Av. Arriaga, n.º 21-A, do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal denominado por Edifício Golden Gate, situado na Rua das Murças, com os números de polícia 9 e 11, na Avenida Arri-

aga com os números de polícia 21, 21-A e 25 e na Avenida Zarco com o número 4 de polícia, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 1885-A e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1123/20161018-A, dispondo do certificado energético número SCE0000179868140, correspondente à classe energética “B”, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1160/2021

Considerando que a Associação da Costa Oeste, é uma associação que atua de forma a defender, proteger, formar e apoiar os agricultores da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Associação da Costa Oeste tem por objeto a promoção das acessibilidades às explorações agrícolas e das infraestruturas privadas de regadio, de cariz coletivo, o apoio aos associados na prossecução de interesses comuns no âmbito da agricultura, a produção, promoção e desenvolvimento das sementes regionais e a promoção da atividade pecuária;

Considerando que a Associação da Costa Oeste tem como principais objetivos proporcionar aos agricultores, seus associados, ações de formação de desenvolvimento técnico, disponibilização de serviços de aconselhamento, informação e assistência técnica nas áreas da agricultura, pecuária e apicultura;

Considerando que a Associação da Costa Oeste desenvolve várias iniciativas formativas e informativas nas áreas da agricultura e da apicultura, a elas cooptando temáticas de elevado interesse, como sejam as alterações climáticas, a economia circular, a digitalização e a segurança e higiene no trabalho;

Considerando que o interesse público da Associação da Costa Oeste reside, essencialmente, no seu contributo para o desenvolvimento sustentado da agricultura regional, fomentando na sua atividade a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento económico dos seus associados;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Associação da Costa Oeste vão ao encontro dos objetivos do setor primário do Estado e por isso, além de ser de interesse agrícola e económico para a Região Autónoma da Madeira prosseguem para fins de interesse geral;

Considerando o parecer favorável emitido pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, veiculado pelo ofício n.º 11887, de 5 de agosto;

Considerando que a associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve declarar de utilidade pública a Associação da Costa Oeste, com sede na Estrada Regional n.º 104, 9350-203, da freguesia e município da Ribeira Brava, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1161/2021

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Autorizar o pagamento da trigésima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 31.241,94€ (trinta e um mil, duzentos e quarenta e um euros e noventa e quatro centimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2021.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2021, respeitante a capital, no valor de 29.564,19€ (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e dezanove centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros – Sociedades Financeiras – Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de 1.677,75€ (mil seiscentos e setenta e sete euros e setenta e cinco centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos – Juros da dívida pública – Sociedades Financeiras – Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52101007 (capital) e n.º CY52101004 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1162/2021

Considerando que, no quadro da pandemia da doença COVID-19, a implementação de várias medidas extraordinárias e excecionais na Região Autónoma da Madeira (RAM) em 2020 condicionou, entre outras, a atividade da construção civil e obras públicas, desde logo pela reorganização da execução dos trabalhos, nomeadamente pela redução do número de trabalhadores em cada local e/ou rotatividade de equipas e com a respetiva suspensão de atividade de 31 de março a 20 de abril de 2020, conforme consta das Resoluções n.ºs 149, de 30 de março e 208, de 18 de abril de 2020;

Considerando que, atenta a adoção de medidas restritivas pelo Governo Regional, ocorreu uma efetiva redução da atividade de construção civil e obras públicas no decurso do ano de 2020, o que gerou, consequentemente, uma quebra em vários sectores diretamente relacionados com tal atividade, designadamente na extração comercial de materiais inertes dada a baixa procura de areia;

Considerando que Regime Jurídico da Extração Comercial de Materiais Inertes no leito das águas costeiras, territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés da Região Autónoma da Madeira, foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2018/M, de 12 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;

Considerando que o artigo 12.º do referido diploma dispõe que a quota global de extração de materiais inertes é definida por portaria do membro do Governo Regional com tutela do mar e do litoral;

Considerando que, nos termos do ponto 3 da Portaria n.º 244/2020, de 3 de junho, a quota de extração de materiais inertes, para vigorar durante o ano de 2020, foi fixada em 126.000 m³;

Considerando que, em função da quebra suprarreferida, apenas foram extraídos 107.942 m³, faltando 18.058 m³ para atingir a quota global;

Considerando que dispõe o referido ponto 3 e, igualmente, o ponto 3 da Portaria n.º 347/2021, de 28 de junho, que fixa o mesmo valor para o ano de 2021, a possibilidade do referido valor ser alterado, por razões de necessidades temporárias da Região;

Considerando que no 1.º trimestre de 2021, se verificou, em Portugal, um aumento de licenciamentos a novas construções, na qual a RAM se destacou, atento os dados disponíveis do Instituto Nacional de Estatística (INE).

Considerando que os sinais de melhoria e até crescimento da atividade de construção civil e obras públicas na RAM se tem traduzido numa dificuldade, manifestada pelos operadores, em manter um stock de areia adequado ao fornecimento exigido pelas empresas de construção civil, atento ao aumento da procura, aos constrangimentos operacionais, climáticos e à situação especial pandémica que no ano transato vivenciaram;

Considerando que se revela ser necessário tomar medidas não só para que seja garantido o funcionamento e abastecimento do mercado, mas também para apoiar e estimular a referida atividade, procurando compatibilizar a evolução das condições do mercado e do contexto económico atual, que se pretende dinâmico, concorrencial mas também sustentável, não descurando a preservação do meio ambiente e os recursos disponíveis;

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovada pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Aumentar o limite global da quota de extração de materiais inertes para o ano de 2021, previsto no ponto 3 da Portaria n.º 347/2021, de 28 de junho, publicada no JORAM n.º 115, I Série suplemento, de 28 de junho, para 144.058 m³.
2. Determinar que tal aumento, no valor de 18.058 m³, corresponde à diferença entre o valor fixado e o remanescente não extraído em 2020.
3. Determinar ainda que tal aumento corresponde um aumento equivalente da quota individual de extração de cada licença autorizada.
4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1163/2021

Considerando que a A.D.N. – Ponta do Sol, Associação de Desportos e Natureza, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atividades subaquáticas - pesca submarina, atletismo, canoagem, muay thai e stand up paddle nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o arti-

go 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.D.N. – Ponta do Sol, Associação de Desportos e Natureza tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à A.D.N. – Ponta do Sol, Associação de Desportos e Natureza uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 1 236,46 € (mil duzentos e trinta e seis euros e quarenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional -1 236,46 €
TOTAL -1 236,46 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RH.IO do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114936.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1164/2021

Considerando que a ACDQG - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de judo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o

plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ACDQG - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à ACDQG - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 1 397,32 € (mil trezentos e noventa e sete euros e trinta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 1 397,32 €
TOTAL - 1 397,32 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RG.IO do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114939.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1165/2021

Considerando que a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 9 386,90 € (nove mil, trezentos e oitenta e seis euros e noventa centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional -9 386,90 €
TOTAL -9 386,90 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.U0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114967.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1166/2021

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores de Empresa Eletricidade da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar e pesca desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores de Empresa Eletricidade da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores de Empresa Eletricidade da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 697,47 € (seiscentos e noventa e sete euros e quarenta e sete centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional -697,47 €
TOTAL - 697,47 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.P0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114817.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1167/2021

Considerando que o Clube de Atletismo do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, pentatlo moderno, trail running e triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Atletismo do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube de Atletismo do Funchal uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 9 967,17 € (nove mil, novecentos e sessenta e sete euros e dezassete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 9 967,17 €
TOTAL - 9 967,17 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.N0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1168/2021

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 3 217,35 € (três mil, duzentos e dezassete euros e trinta e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional -3 217,35 €
TOTAL -3 217,35 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.U0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114823.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1169/2021

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Ténis de Mesa do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube de Ténis de Mesa do Funchal uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 1 010,83 € (mil e dez euros e oitenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional -1 010,83 €
TOTAL -1 010,83 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.Z0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115003.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1170/2021

Considerando que o Clube Força 5 Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de canoagem e vela nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Força 5 Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Força 5 Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 459,06 € (quatrocentos e cinquenta e nove euros e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional -459,06 €
TOTAL -459,06 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.C0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1171/2021

Considerando que o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da respetiva modalidade;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Recreativo Cruzado Canicense tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Grupo Recreativo Cruzado Canicense uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 31 562,44 € (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e dois euros e quarenta e quatro centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 18 080,16 €
Infraestruturas Desportivas - 13 482,28 €
TOTAL - 31 562,44 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.K0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115052.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1172/2021

Considerando que através da Resolução n.º 275/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação de Andebol da Madeira, para a comparticipação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos árbitros de alto rendimento, à formação de recursos humanos e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2020/2021.

Considerando o previsto no n.º 2 do artigo 20.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2020/2021, terão de ser alteradas as cláusulas 4.º e 5.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o arti-

go 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 13/2021, de 3 de maio, celebrado com a Associação de Andebol da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 275/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril.

2. Alterar as cláusulas 4.^a e 5.^a do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

(...)

- a) (...)
- b) Organização de formação de recursos humanos;
- c) Árbitros de alto rendimento.

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. (...)

- a) (...)
- b) A organização de formação de recursos humanos;
- c) Os árbitros de alto rendimento na modalidade de andebol.

2. (...)

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 104 865,56 € (cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e seis centimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - 97 471,87 €
Árbitros de Alto Rendimento - 4 315,06 €
Formação de Recursos Humanos - 3 078,63 €
TOTAL - 104 865,56 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.
3. De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, na alteração à mesma, a comparticipação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode ser distribuída de outra forma, desde que não exceda o montante máximo do apoio previsto neste CPDD, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este CPDD, bem como a aprovação através de Resolução de Conselho do Governo Regional.
4. (...)

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52106326 e CY52115210”.

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.F0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RC.F0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52106326 e CY52115210.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1173/2021

Considerando que através da Resolução n.º 276/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, para a comparticipação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar, ao praticante de elevado potencial e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2020/2021.

Considerando o previsto no n.º 2 do artigo 20.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2020/2021, terão de ser alteradas as cláusulas 4.ª e 5.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 14/2021, de 30 de abril, celebrado com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 276/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril.
2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 41 942,17 € (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e dois euros e dezassete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - 23 277,83 €
Iniciativas Desporto Escolar -1 241,44 €
Praticante de Elevado Potencial -17 422,90 €
TOTAL - 41 942,17 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.
3. De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, na alteração à mesma, a comparticipação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode ser distribuída de outra forma, desde que

não exceda o montante máximo do apoio previsto neste CPDD, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este CPDD, bem como a aprovação através de Resolução de Conselho do Governo Regional.

4. (...)

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52106327 e CY52116258”.

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.K0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto .
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52106327 e CY52116258.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1174/2021

Considerando que através da Resolução n.º 272/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação de Basquetebol da Madeira, para a comparticipação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar, à formação de recursos humanos e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2020/2021.

Considerando o previsto no n.º 2 do artigo 20.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2020/2021, terão de ser alteradas as cláusulas 4.º e 5.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 10/2021, de 26 de abril, celebrado com a Associação de Basquetebol da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 272/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril
2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 86 051,14 € (oitenta e seis mil, cinquenta e um euros e catorze centimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade -75 124,20 €
Iniciativas Desporto Escolar -9 012,96 €
Formação de Recursos Humanos -1 913,98 €
TOTAL -86 051,14 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.
3. De acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 20.º e nos n.os 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, na alteração à mesma, a comparticipação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode ser distribuída de outra forma, desde que não exceda o montante máximo do apoio previsto neste CPDD, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este CPDD, bem como a aprovação através de Resolução de Conselho do Governo Regional.
4. (...)

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52106328 e CY52116259”.

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.U0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RB.U0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto .
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52106328 e CY52116259.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1175/2021

Considerando que através da Resolução n.º 281/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, para a comparticipação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2020/2021.

Considerando o previsto no n.º 2 do artigo 20.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2020/2021, terão de ser alteradas as cláusulas 4.º e 5.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho

n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 19/2021, de 3 de maio, celebrado com a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 281/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 19 573,01 € (dezanove mil, quinhentos e setenta e três euros e um cêntimo), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade -15 879,66 €
Iniciativas Desporto Escolar -3 693,35 €
TOTAL -19 573,01 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.
3. De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, na alteração à mesma, a participação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode ser distribuída de outra forma, desde que não exceda o montante máximo do apoio previsto neste CPDD, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este CPDD, bem como a aprovação através de Resolução de Conselho do Governo Regional.
4. (...)

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52106335 e CY52116280”.

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RG.D0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52106335 e CY52116280.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1176/2021

Considerando que através da Resolução n.º 269/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a APM - Associação de Petanca da Madeira, para a participação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição associativa, na época desportiva 2020/2021.

Considerando o previsto no n.º 2 do artigo 20.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2020/2021, terão de ser alteradas as cláusulas 4.ª e 5.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o arti-

go 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 7/2021, de 4 de maio, celebrado com a APM - Associação de Petanca da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 269/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 3 763,78 € (três mil, setecentos e sessenta e três euros e setenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - 3 184,51 €
Formação de Recursos Humanos - 579,27 €
TOTAL - 3 763,78 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.
3. De acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 20.º e nos n.os 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, na alteração à mesma, a comparticipação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode ser distribuída de outra forma, desde que não exceda o montante máximo do apoio previsto neste CPDD, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este CPDD, bem como a aprovação através de Resolução de Conselho do Governo Regional.
4. (...)

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52106322 e CY52116251”.

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RH.M0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RH.M0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52106322 e CY52116251.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1177/2021

Considerando que através da Resolução n.º 286/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira,

através da Direção Regional de Desporto e a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, para a comparticipação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar, à formação de recursos humanos e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2020/2021.

Considerando o previsto no n.º 2 do artigo 20.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2020/2021, terão de ser alteradas as cláusulas 4.ª e 5.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 24/2021, de 4 de maio, celebrado com a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 286/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril.
2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 21 302,41 € (vinte e um mil, trezentos e dois euros e quarenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade -16 438,52 €
Iniciativas Desporto Escolar -3 768,54 €
Formação de Recursos Humanos-1 095,35 €
TOTAL -21 302,41 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.
3. De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, na alteração à mesma, a comparticipação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode ser distribuída de outra forma, desde que não exceda o montante máximo do apoio previsto neste CPDD, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este CPDD, bem como a aprovação através de Resolução de Conselho do Governo Regional.
4. (...)

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52106344 e CY52116325”.

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.C0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na ru-

brica D.04.07.01.RD.C0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52106344 e CY52116325.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1178/2021

Considerando que a AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo e trail nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2020/2021, alterado e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a participação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira uma participação financeira até ao limite máximo de 32 810,24 € (trinta e dois mil, oitocentos e dez euros e vinte e quatro centésimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida – Clubes -20 808,00 €
Deslocações Indefinidas - Porto Santo -10 164,24 €
Deslocações Seleções Regionais -1 838,00 €
TOTAL -32 810,24 €
3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterado e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.D0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114890.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1179/2021

Considerando que o CET - Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de petanca nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o CET - Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao CET - Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 1 192,07 € (mil, cento e noventa e dois euros e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional -1 192,07 €
TOTAL -1 192,07 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RG.M0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114995.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1180/2021

Considerando que o Clube Desportivo Infante D. Henrique - C.D.I., pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol e atletismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Infante D. Henrique - C.D.I. tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Desportivo Infante D. Henrique - C.D.I. uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 17 147,67 € (dezasete mil, cento e quarenta e sete euros e sessenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional -17 147,67 €
TOTAL- 17 147,67 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.X0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115019.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1181/2021

Considerando que o Clube Escola “O Liceu”, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e das respetivas modalidades;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, atletismo, futebol, natação adaptada, natação pura e ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos e pela formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Escola “O Liceu” tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Escola “O Liceu” uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 24 930,58 € (vinte e quatro mil, novecentos e trinta euros e cinquenta e oito centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional -21 772,10 €
Eventos Desportivos -2 164,77 €
Formação de Recursos Humanos -993,71 €
TOTAL -24 930,58 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.I0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1182/2021

Considerando que o Clube Naval da Calheta, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar e canoagem nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Naval da Calheta tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Naval da Calheta uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 7 578,72 € (sete mil, quinhentos e setenta e oito euros e setenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 7 578,72 €
TOTAL - 7 578,72 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.G0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115030.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1183/2021

Considerando que o Clube Palheiro Golfe, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da respetiva modalidade;

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de golfe, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de golfe nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Palheiro Golfe tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo e a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Palheiro Golfe uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 11 862,11 € (onze mil, oitocentos e sessenta e dois euros e onze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 7 341,40 €
Apoio à Atividade - 4 520,71 €
TOTAL - 11 862,11 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.Q0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva e na rubrica D.04.07.01.RD.Q0 do Projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115034.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1184/2021

Considerando que o Esfuma Sport Clube E.S.C, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Esfuma Sport Clube E.S.C tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Esfuma Sport Clube E.S.C uma participação financeira até ao limite máximo de 5 332,45 € (cinco mil, trezentos e trinta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional -5 332,45 €
TOTAL -5 332,45 €

3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RG.B0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115040.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1185/2021

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar, futebol, futsal e petanca, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021,

de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Estrela da Calheta Futebol Clube tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Estrela da Calheta Futebol Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 19 986,44€ (dezanove mil, novecentos e oitenta e seis euros e quarenta e quatro centavos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional -19 986,44€
TOTAL -19 986,44€

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.J0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115041.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1186/2021

Considerando que o Gastromadeira Clube de Bilhar, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Gastromadeira Clube de Bilhar tendo em vista a parti-

cipação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Gastromadeira Clube de Bilhar uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 631,87€ (seiscentos e trinta e um euros e oitenta e sete centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional -631,87€
TOTAL -631,87€

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.X0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115044.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1187/2021

Considerando que o Grupo Desportivo Corticeiras, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, atletismo, bilhar, pentatlo moderno, skyrunning, trail-running e triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Desportivo Corticeiras tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Grupo Desportivo Corticeiras uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 9 258,80 € (nove mil, duzentos e cinquenta e oito euros e oitenta centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional -9 258,80 €
TOTAL -9 258,80 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.Q0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115050.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)